

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

000001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 0066/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Secretaria: **Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**

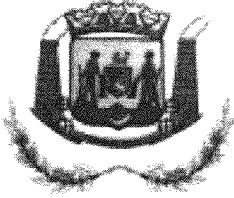
PROCESSO CONTROLADO PELA LEI: 14.133/21

Modalidade: **Inexigibilidade**

Nº da Modalidade: **0006/2026**

Data da realização da licitação: **13/03/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SENHOR RESPONSÁVEL,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

Além disso, a contratação se baseia na possibilidade aberta pela lei de requerer a administração pública a comprovação, mediante comprovante de notória especialização a ser apresentado.

Espera Feliz, 11 de março de 2026.



Vera Lúcia Grillo Ramos

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG
CEP: 36.830-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Responsável:	Vera Lúcia Grillo Ramos
e-mail do responsável	gabinete@esperafeliz.mg.gov.br
Telefone do responsável:	(32) 3746-1306

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária e na prestação de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB) se faz necessária devido à complexidade técnica envolvida nos processos de planejamento tributário e regularização de áreas urbanas, bem como à demanda por conhecimentos específicos para a conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 estabelece os procedimentos e diretrizes para a regularização fundiária de áreas urbanas, com o objetivo de garantir o direito à moradia e promover o desenvolvimento urbano sustentável. Contudo, sua aplicação exige domínio técnico da legislação fundiária, tributária e urbanística, além de capacidade de análise e execução de projetos que integrem aspectos jurídicos, sociais, ambientais e econômicos.

A regularização fundiária e as questões tributárias associadas envolvem análises detalhadas que extrapolam o escopo das competências ordinárias da administração pública. Entre os principais desafios, destacam-se:

- Diagnóstico da situação fundiária e tributária de imóveis e áreas a serem regularizadas.
- Identificação e elaboração de estratégias para mitigação de impactos tributários e redução de custos fiscais.
- Assessoria jurídica e técnica para elaboração de projetos e instrumentos necessários ao REURB.
- Orientação quanto às exigências de registros imobiliários e regularização documental.

A contratação de uma empresa especializada garantirá:

- Agilidade na análise e execução dos processos relacionados à regularização fundiária.
- Redução de riscos fiscais e administrativos por meio de um planejamento tributário eficiente.
- Conformidade com os prazos legais e com a legislação vigente, evitando penalidades e litígios.



- Apoio na interlocução com órgãos públicos e entidades envolvidas, otimizando a tramitação dos processos.

A estrutura interna da administração pública não dispõe de equipe técnica suficientemente capacitada ou disponível para atender à complexidade e à urgência das demandas relacionadas ao REURB e à gestão tributária. Nesse sentido, a expertise externa é imprescindível para garantir eficiência, qualidade e segurança jurídica na condução dos trabalhos.

Dada a importância do REURB como ferramenta para a promoção da justiça social e da sustentabilidade urbana, bem como os desafios relacionados ao planejamento tributário que impactam diretamente a gestão pública e os municípios, a contratação de uma empresa especializada é indispensável. Tal medida permitirá à administração pública cumprir seus objetivos com eficiência e assegurar os melhores resultados para a sociedade.

III) PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência do pleito, estima-se pela conclusão do processo em no máximo 05 (cinco) dias.

IV) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos em 12 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, conforme proposta em anexo.

V) DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Ficha: 057 / Fonte:1500.

VI) INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fica a designação da seguinte forma:

Equipe de Planejamento da contratação - integrante requisitante: Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento: Vera Lúcia Grillo Ramos e integrante administrativo: Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – Philype Barbosa da Silva.

Espera Feliz, 11 de março de 2026.

Vera Lúcia Grillo Ramos

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os trabalhos aqui desenvolvidas visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Inexigibilidade, de acordo com o art. 74, III, alínea c e § 3º da lei 14.133/2024, para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária e na prestação de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB) se faz necessária devido à complexidade técnica envolvida nos processos de planejamento tributário e regularização de áreas urbanas, bem como à demanda por conhecimentos específicos para a conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 estabelece os procedimentos e diretrizes para a regularização fundiária de áreas urbanas, com o objetivo de garantir o direito à moradia e promover o desenvolvimento urbano sustentável. Contudo, sua aplicação exige domínio técnico da legislação fundiária, tributária e urbanística, além de capacidade de análise e execução de projetos que integrem aspectos jurídicos, sociais, ambientais e econômicos.

A regularização fundiária e as questões tributárias associadas envolvem análises detalhadas que extrapolam o escopo das competências ordinárias da administração pública. Entre os principais desafios, destacam-se:

- Diagnóstico da situação fundiária e tributária de imóveis e áreas a serem regularizadas.
- Identificação e elaboração de estratégias para mitigação de impactos tributários e redução de custos fiscais.
- Assessoria jurídica e técnica para elaboração de projetos e instrumentos necessários ao REURB.
- Orientação quanto às exigências de registros imobiliários e regularização documental.

A contratação de uma empresa especializada garantirá:

- Agilidade na análise e execução dos processos relacionados à regularização fundiária.
- Redução de riscos fiscais e administrativos por meio de um planejamento tributário eficiente.
- Conformidade com os prazos legais e com a legislação vigente, evitando penalidades e litígios.
- Apoio na interlocução com órgãos públicos e entidades envolvidas, otimizando a tramitação dos processos.

A estrutura interna da administração pública não dispõe de equipe técnica suficientemente capacitada ou disponível para atender à complexidade e à urgência das demandas relacionadas ao REURB e à gestão tributária. Nesse sentido, a expertise



externa é imprescindível para garantir eficiência, qualidade e segurança jurídica na condução dos trabalhos.

Dada a importância do REURB como ferramenta para a promoção da justiça social e da sustentabilidade urbana, bem como os desafios relacionados ao planejamento tributário que impactam diretamente a gestão pública e os municípios, a contratação de uma empresa especializada é indispensável. Tal medida permitirá à administração pública cumprir seus objetivos com eficiência e assegurar os melhores resultados para a sociedade.

03. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento. Responsável: Vera Lúcia Grillo Ramos – Secretária da Pasta.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;
- d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tratando sobre a contratação, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG****CEP: 36.830-000**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação: Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG., a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria;
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro de servidores próprios do órgão Executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A contratação por meio da Solução apresentada na alínea "a" é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea "b" é considerada inviável em função da Administração Municipal não possuir em seu quadro de servidores, pessoal técnico capacitado para desempenhar as atividades solicitadas.



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG

CEP: 36.830-000

06. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de planejamento de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do serviço a ser licitados, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.	Serviço	12 meses	R\$ 3.000,00
Valor Total (Anual)				R\$ 36.000,00

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos em 12 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, conforme proposta em anexo.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela assessoria e consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG., não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. Ficha: 057 / Fonte:1500.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

É importante ressaltar que a caracterização do serviço precede a busca do profissional mais apto para executá-lo. A notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, art. 6º, inciso XIX da Lei 14.133/2021.

A presente contratação visa a manutenção dos serviços do setor tributário do Município de Espera Feliz/MG, visando a melhoria das rotinas e segurança das atividades exercidas.

Dessa forma, almeja a máxima eficiência dos serviços prestados e conseqüentemente, atendimento satisfatório das demandas do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação física do ambiente institucional. Todavia, o setor irá acompanhar a execução dos serviços prestados ao longo do contrato, inclusive, procedendo com avaliações e ou atestados inerentes a execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

15. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG

CEP: 36.830-000

000010

Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Solicitar remanejamento de orçamento	Setor demandante

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável
Repetição da licitação	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 03: Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade	
Probabilidade:	()Baixa (X)Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Consulta direta ao especialista, com orçamento contendo todo o serviço necessário	Setor demandante
Ação de Contingência:	Responsável
Dar andamento ágil aos procedimentos da Licitação, a fim de evitar defasagem de preços	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 04	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 04: Não atendimento às especificações do modelo pretendido	
Probabilidade:	()Baixa (X)Média ()Alta
Impacto:	()Baixo (X)Médio ()Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	Responsável



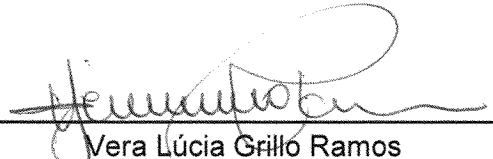

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG 000011
CEP: 36.830-000

Não vislumbramos qualquer ação preventiva

16. DATA DA EMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Espera Feliz, 11 de março de 2023

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 Vera Lúcia Grillo Ramos	 Dayene Ferreira da Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria tributária e na prestação de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB) se faz necessária devido à complexidade técnica envolvida nos processos de planejamento tributário e regularização de áreas urbanas, bem como à demanda por conhecimentos específicos para a conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 estabelece os procedimentos e diretrizes para a regularização fundiária de áreas urbanas, com o objetivo de garantir o direito à moradia e promover o desenvolvimento urbano sustentável. Contudo, sua aplicação exige domínio técnico da legislação fundiária, tributária e urbanística, além de capacidade de análise e execução de projetos que integrem aspectos jurídicos, sociais, ambientais e econômicos.

A regularização fundiária e as questões tributárias associadas envolvem análises detalhadas que extrapolam o escopo das competências ordinárias da administração pública. Entre os principais desafios, destacam-se:

- Diagnóstico da situação fundiária e tributária de imóveis e áreas a serem regularizadas.
- Identificação e elaboração de estratégias para mitigação de impactos tributários e redução de custos fiscais.
- Assessoria jurídica e técnica para elaboração de projetos e instrumentos necessários ao REURB.
- Orientação quanto às exigências de registros imobiliários e regularização documental.

A contratação de uma empresa especializada garantirá:

- Agilidade na análise e execução dos processos relacionados à regularização fundiária.
- Redução de riscos fiscais e administrativos por meio de um planejamento tributário eficiente.
- Conformidade com os prazos legais e com a legislação vigente, evitando penalidades e litígios.
- Apoio na interlocução com órgãos públicos e entidades envolvidas, otimizando a tramitação dos processos.

A estrutura interna da administração pública não dispõe de equipe técnica suficientemente capacitada ou disponível para atender à complexidade e à urgência das demandas relacionadas ao REURB e à gestão tributária. Nesse sentido, a expertise



externa é imprescindível para garantir eficiência, qualidade e segurança jurídica na condução dos trabalhos.

Dada a importância do REURB como ferramenta para a promoção da justiça social e da sustentabilidade urbana, bem como os desafios relacionados ao planejamento tributário que impactam diretamente a gestão pública e os municípios, a contratação de uma empresa especializada é indispensável. Tal medida permitirá à administração pública cumprir seus objetivos com eficiência e assegurar os melhores resultados para a sociedade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.	Serviço	12 meses

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Consultoria e Assessoria Tributária – Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica no Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos e Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação.

Especificação: Implantação do Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos com fundamentos na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, com a prática dos atos jurídicos e técnicos de natureza jurídica inerente ao objeto do contato, como:

- Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- Identificação das áreas passíveis de regularização;
- Efetuar diligências junto aos cartórios para localização de possíveis registros;
- Elaboração de leis, decretos e regulamentos;
- Depósito e retirada dos títulos dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como saneamento de possíveis pendências;
- Representação do município junto às esferas administrativas e judiciárias para os atos referentes à Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos;
- Análise do requerimento dos legitimados;
- Saneamento do processo administrativo;
- Elaboração de decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- Expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município;
- Depósito para registro da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária concedidos aos legitimados perante o oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
- Participação em reuniões e assembleias públicas para esclarecimentos e benefícios trazidos pelo Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos.



- IPTU: fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise as impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- ITBI: fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise as impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- TAXAS: fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise as impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- ISS: fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise as impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- DÍVIDA ATIVA: cobrança administrativa, execução fiscal e protesto;
- Capacitação dos Agentes de Fiscalização quanto à aplicação do Código Tributário Municipal;
- Análise dos diversos aspectos da incidência do ISSQN: os serviços tributáveis, o fato gerador e sua ocorrência no tempo e no espaço, o sujeito passivo, a responsabilidade tributária do tomador ou intermediária dos serviços e a base de cálculo do imposto, tudo com vistas à perfeita constituição do crédito tributário no procedimento de lançamento e fiscalização do tributo;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Elaboração de leis e decretos regulamentares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos em 12 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, conforme proposta em anexo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado mensalmente, conforme o especificado abaixo:

- 1 visita técnica mensal;
- Realização de atendimento remoto com elaboração de pareceres e orientações via e-mail, telefone e demais aplicativos de comunicação;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato se, for o caso;
- e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG

CEP: 36.830-000

000016

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias;
- c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- c) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- d) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- e) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos. Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, inciso III, alínea "a" e § 3º e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela inexigibilidade de licitação.

Considerando que, em caso de fiscalizações, a agilidade para apresentação de dados é essencial, a contratação ocorrerá em um único item.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ MG
CEP: 36.830-000

000017

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea a e § 3º, os quais permitem a contratação direta quando o objeto se trata de serviço técnico especializado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso da contratação pretendida tem-se o intuito de resguardar a eficiência e assertividade na resolução das necessidades do setor de Tributação, contando com profissionais especializados, conceituados e totalmente preparados para atingir o resultado pretendido pela administração municipal.

Por todo o exposto, a contratação pretendida, pela sua especialidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea a e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação:

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



11.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, CNPJ, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

Para fins de assinatura do Contrato:

12.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, de FGTS e de Débitos Trabalhistas.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. Ficha: 057 / Fonte:1500.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via Portaria Municipal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Fica designado como fiscal deste contrato a servidora Phylipe Barbosa da Silva.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

15.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

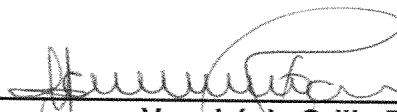
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses.

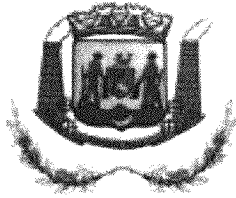
17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 11 de março de 2026.



Vera Lúcia Grillo Ramos
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade
PARA: Secretária de Administração e Fazenda

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Dotação Orçamentária:

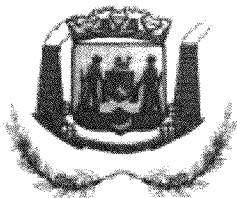
Ficha: 0057

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.



Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de contabilidade
PARA: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

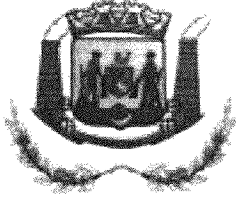
Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.

Responsável pela Informação:

Alaíde José Chagas

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Manifestação da Comissão de Contratação de Licitação

Mediante a solicitação efetuada pela Secretaria da Prefeitura e o valor de referência do item a licitar, tendo em vista que o atendimento visa a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

Em relação ao objeto enquadra – se no caso do artigo 74, inciso III, alínea a e §3º, da Lei 14.133/2021, é necessário a emissão de parecer jurídico. No que diz respeito ao preço ficou comprovado que o profissional propôs um preço dentro do valor das atividades pertinentes ao objeto.

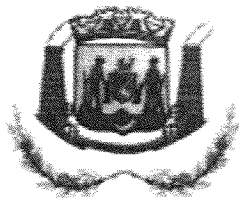
Espera Feliz, 13 de março de 2026.

Rogério Magro Dias
Membro

Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro

Cristiane da Silva
Membro

Daniel de Oliveira Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****PROCESSO N° 0066/2026****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 0006/2026****INTERESSADO:**

Assunto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Ao analisar as manifestações arroladas nos autos, verifica – se que trata – se de uma empresa que se enquadra dentro dos parâmetros necessários para a realização dos serviços solicitados.

A inexigibilidade se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso artigo 74, inciso III, alínea a e §3º, da Lei 14.133/2021.

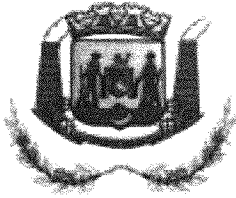
Quanto à proposta efetuada por parte da empresa no valor total de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), encontra – se na situação de preço compatível com o artigo 74, III, da Lei 14.133/21.

Desta forma, concluo que o presente processo cumpriu todas as formalidades existentes na Lei 14.133/2021, podendo ser feita a contratação da referida empresa por inexigibilidade.

É o meu parecer.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.

Paulo Gomes Oliveira
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

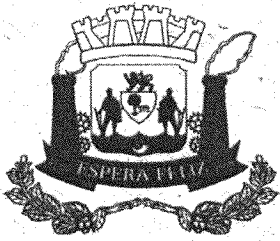
AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura e contrato contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem atuados e numerados, ordenando a despesa em favor, Após remeter os autos para comunicação a autoridade superior.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA N° 9043/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Fiscal Administrativo de Contratos" e "Gestor de Contratos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

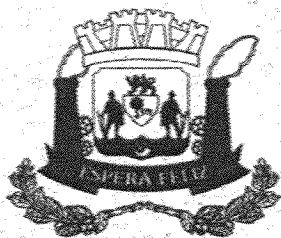
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal o servidor: PHILYPE BARBOSA DA SILVA, AUX. ADMINISTRATIVO - NIVEL I - B, MATRÍCULA 3346, lotado no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - Ao Fiscal Administrativo de Contratos, ora nomeado, garantido pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessário;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

XI - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, de forma prévia ao encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear como Gestor de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal a servidora: DANIEL MAGRO VIEIRA, COORDENADOR DE SERVIÇOS II - NÍVEL I, MATRÍCULA 6269, lotada no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - O Gestor de Contratos, ora nomeado, garantido pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, publicação, guarda, arquivamento dentre outras atividades equivalentes.

Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

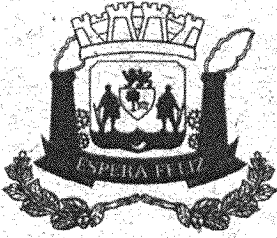
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO, 02 de fevereiro de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/02/26

Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA N° 9085/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Agente de Contratação", compor a "Comissão de Contratação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados (as) para atuar como Agente de Contratação as servidoras e os servidores:

I - Jaciara Alves da Costa, matrícula 1124;

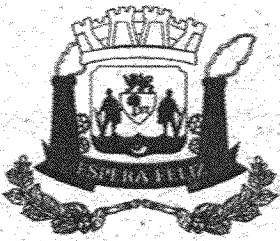
II - Bruno Abreu Ornelas, matrícula 1096;

III - Dione Faria Silva, matrícula 5072;

IV - Thamiris Barboza Gonçalves, matrícula 4543.

§ 1º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 2º - Compõe a Comissão de Contratação:

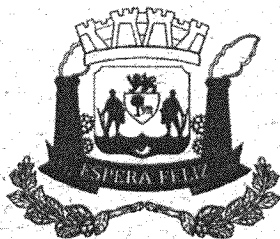
- I - Daniel de Oliveira Júnior, Matrícula 5984;
- II - Cristiane da Silva, matrícula 4521;
- III - Marcos Antônio Becalito Lacerda, matrícula 5847;
- IV - Vick Verdeiro Rosa Lopes, matrícula 4506;
- V - Rogério Magro Dias, matrícula 5931.

Art. 3º - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Prefeitura ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e justificativas oriundas dos órgãos, Secretarias, Departamentos e parecer técnico de profissionais vinculados ou não à Prefeitura.

Art. 5º - Os agentes e a Comissão nomeados por esta Portaria, poderão conduzir processos dos órgãos, departamentos e autarquias municipais.

Art. 6º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação mensal, com fulcro nos artigos 155, da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, a saber:

I - Para os Agentes de Contratação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

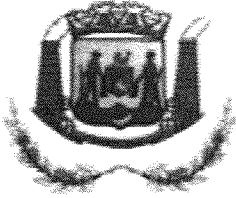
II - Para os membros da Comissão de Contratação, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos na data de 01/02/2026.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 06 de fevereiro de 2026

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 06/02/26
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



- 000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTUAÇÃO E ABERTURA

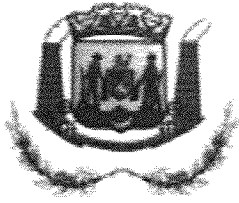
Eu, Jaciara Alves da Costa, Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 13/03/2026, autuo e dou abertura ao presente Processo de Licitação nº 0066/2026, Inexigibilidade nº 0006/2026, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Ficha: 0057

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Jaciara Alves da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Documentação



000035

ANDRÉIA GOULART
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REG. OAB/MG 8.872

Exmo. Sr.
OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Espera Feliz-Minas Gerais

ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.938.421/0001-80, com sede à Rua Dr. João Petronilho, 24, bairro Alfa Sul, Manhuaçu, Minas Gerais, neste ato representada pela socia-administradora Dra. Andreia Goulart e Silva, advogada, OAB/MG nº 176.915, CPF nº 079.509.566-07, apresentar a seguinte PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA:

OBJETO:

Consultoria e Assessoria Tributaria - Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica no Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos e Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação.

ESPECIFICAÇÃO:

- Implantação do Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos com fundamentos na Lei Federal 13,465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 , com a prática dos atos jurídicos e técnicos de natureza jurídica inerente ao objeto do contrato, como:

- Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- Identificação das áreas passíveis de regularização;
- Efetuar diligências junto aos cartórios para localização de possíveis registros;
- Elaboração de leis, decretos e regulamentos;
- Elaboração e confecção dos títulos dos imóveis de cada posseiro;
- Depósito e retirada dos títulos dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como saneamento de possíveis pendências;
- Representação do município junto às esferas administrativas e judiciárias para os atos referentes à Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos;
- Análise do requerimento dos legitimados;
- Saneamento do processo administrativo;
- Elaboração de decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e
- Depósito para registro da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária concedidos aos legitimados perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com



000036

ANDRÉIA GOULART
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REG. OAB/MG 8.872

destinação urbana regularizada.

- Participação em reuniões e assembleias públicas para esclarecimentos e benefícios trazidos pelo Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos;

- Consultoria e Assessoria Tributária:

- IPTU - fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise das impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- ITBI - fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise das impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- TAXAS – fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise das impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- ISS - fato gerador, lançamento, cobrança, fiscalização, recebimento, análise das impugnações, pedidos de revisão, prescrição, decadência, etc., como emissão de pareceres;
- DÍVIDA ATIVA - cobrança administrativa, execução fiscal e protesto;
- Capacitação dos Agentes de Fiscalização quanto à aplicação do Código Tributário Municipal;
- Análise dos diversos aspectos da incidência do ISSQN: os serviços tributáveis; o fato gerador e sua ocorrência no tempo e no espaço; o sujeito passivo; a responsabilidade tributária do tomador ou intermediário dos serviços e a base de cálculo do imposto, tudo com vistas à perfeita constituição do crédito tributário no procedimento de lançamento e fiscalização do tributo;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Elaboração de leis e decretos regulamentares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato.

VALOR:

R\$ 3.000,00 (tres mil reais), por mês. (já incluso transporte, alimentação e

hospedagem) Validade da proposta: 30 (trinta) dias contados a partir desta data.

Manhuaçu, 14 de Fevereiro de 2026.

ANDRÉIA GOULART E SILVA

OAB/MG 176.915



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

ANDREIA GOULART E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 176.915, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 14.208.145- SSP/MG e do CPF nº 079.509.566-07, residente e domiciliada na Rua João Petronilho, nº. 24, apartamento nº. 303, Alfa Sul, Manhuaçu, Minas Gerais e e-mail: andreiagoulart@hotmail.com, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e tem sede e foro em Manhuaçu, Minas Gerais, na Rua João Petronilho, nº. 24, Alfa Sul, CEP: 36904-186.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividindo-se em 2.000 (duas mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular percebe retribuição mensal a título de *pro-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Andréia Goulart



7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

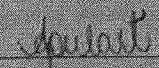
DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

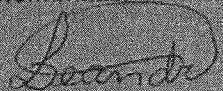
Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Manhuaçu, 09 de Setembro de 2019.




Andréia Goulart e Silva
OAB/MG 176915

Testemunhas:



Leandro Teixeira Matos
CI: MG- 14.698.015 CPF: 090.754.846-66

Endereço: Rua João Petronilho, nº. 24, apartamento nº. 303, Alfa Sul, Manhuaçu, Minas Gerais



Francielle Rocha de Amorim
CI: MG- 12.093.107 CPF: 065.598.696-01

Endereço: Rua João Petronilho, nº. 24, apartamento nº. 301, Alfa Sul, Manhuaçu, Minas Gerais

O presente Contrato Social foi AVERBADO,
nesta data as folhas 04/05 de livro próprio
P. 173 de Registro da Sociedade de Advogados.
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 20 / 09 / 19.

Escritório da Seção de ~~Advocacia~~ de Advogados

Supervisor da ~~Seção~~ (Assinatura)

O presente CONTRATO SOCIAL contém
com o original
OAB/MG em 20 / 09 / 19

Secretaria da Seção de ~~Advocacia~~ de Advogados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.938.421/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2019
NOME EMPRESARIAL ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOAO PETRONILHO	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
CEP 36.904-186	BAIRRO/DISTRITO ALFA SUL	MUNICÍPIO MANHUACU
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREIAGOULARTS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (31) 9828-7728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2026 às 13:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

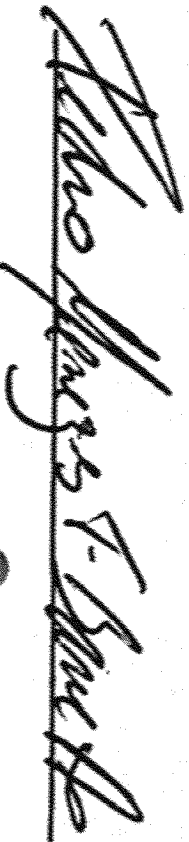
Certificando

Certificamos que

ANDREIA GOULART

Inscrito no CPF sob o número **079.509.566-07**, concluiu, com aproveitamento,
o curso **I CONGRESSO BRASILEIRO DIGITAL TRIBUTÁRIO EXPERIENCE**,
realizado no período de **03/08/2025** a **18/08/2025**,
com carga horária total de **30 horas**.

Rio de Janeiro, Quinta, 5 de fevereiro de 2026.



Thiago Marques T. Silva



000042

193322-P-3171 - Código do Certificado

Certificado

Certificamos que

ANDREIA GOULART

Inscrito no CPF sob o número **079.509.566-07**, concluiu, com aproveitamento,
o curso **II CONGRESSO BRASILEIRO DIGITAL TRIBUTÁRIO EXPERIENCE**,
realizado no período de **12/12/2025** a **05/01/2026**,
com carga horária total de **30** horas.

Rio de Janeiro, Quinta, 5 de fevereiro de 2026.



Paulo Augusto T. Brandão



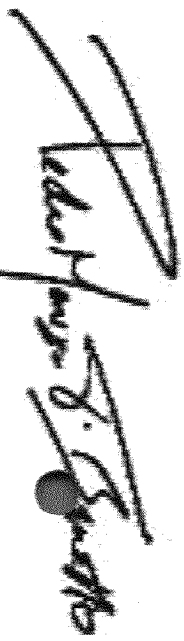
Certificado

Certificamos que

ANDREIA GOULART

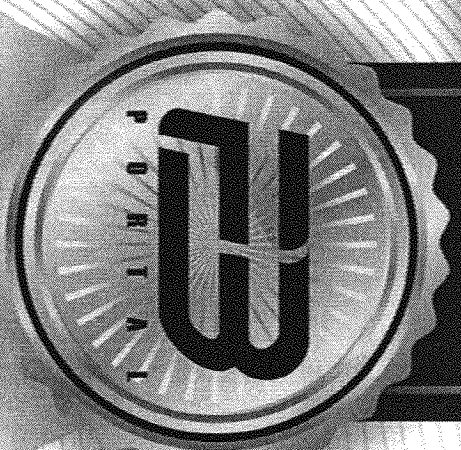
Inscrito no CPF sob o número 079.509.566-07, conclui com aproveitamento o curso **TREINAMENTO APRENDENDO TRIBUTÁRIO** no período de 17/04/2020 à 11/04/2021, com carga horária total de 80 horas.

Rio de Janeiro, Segunda, 24 de fevereiro de 2025.



[22.834.971/0001-70]

ICC EMPREENDIMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA
Av. Rio Branco, 231 - 4º Andar
Centro - CEP 20.040-009
RIO DE JANEIRO - RJ



000045

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

ANDREIA GOULART E SILVA

concluiu o curso

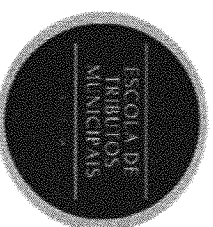
BASE DE CÁLCULO DO ITBI - QUESTÕES JURISPRUDENCIAIS (STF, STJ E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA)

22/12/2022

Carga horária: 10 horas/aula

CLÁUDIA ROVERI

Instrutora



www.escoladetriputosmunicipais.com.br



000046

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

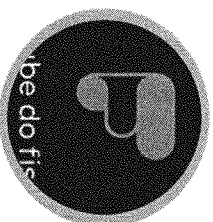
FISCALIZAÇÃO DE MEI NA PRÁTICA

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

EDVANS PASQUAL

Instrutor



www.escoladetriutosmunicipais.com.br



Certificado

Certificamos que

ANDREIA GOULART

Inscrito no CPF sob o número **079.509.566-07**, concluiu, com aproveitamento,
o curso **CURSO COMPLETO DE DIREITO TRIBUTÁRIO 2024**,
realizado no período de **26/09/2024** a **15/12/2024**,
com carga horária total de **50 horas**.

Rio de Janeiro, Domingo, 22 de fevereiro de 2026.



Adriano Marques F. Bruch



000048

CERTIFICADO

Certificamos que

Andreia Goulart

Participou do Curso de Formação de Consultores em Processo Legislativo Municipal, realizado na modalidade de Curso a Distância (E.A.D) pela Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, no período 21/10/2024 a 11/12/2024. O referido curso teve carga horária total de 48 horas.

SALVADOR-BA, 05 de Junho de 2024


Denilson Assunção

Coordenador Pedagógico

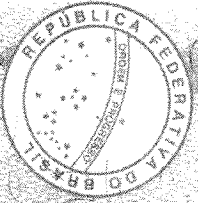



Paulo Falcão

Coordenador Pedagógico

EMENTA

DOCENTE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
João Trindade	MÓDULO I - Introdução ao Processo Legislativo Municipal	6h
Danilo Falcão	MÓDULO II - Fases do processo Legislativo e os Quóruns Constitucionais	12h
João Trindade	MÓDULO III - Técnica Legislativa da produção normativa com base na Lei complementar 95/98	3h
Daniel Castelli	MÓDULO IV - Diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Prefeito pelos Secretários Municipais, com base no DECRETO N° 9.191, de 1º de novembro de 2017, do Governo Federal.	6h
Carlos Casa Grande	MÓDULO V - Funcionamento interno das Casas Legislativas e os Órgãos de direção	3h
Gabriela Schelp	MÓDULO VI - Emendas Impositivas e o Processo Legislativo	3h
Rafael Barretto	MÓDULO VII - Controle de Constitucionalidade do Processo Legislativo Municipal	12h
Vanessa Anjos	MÓDULO VIII - Ética e Responsabilidade no Processo Legislativo	3h




LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
FAMINAS - FACULDADE DE MINAS


O Diretor Geral da Faculdade de Minas - FAMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Direito em 22 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel a

ANDRÉIA GOULART E SILVA

nacionalidade brasileira, filho(a) de JORGE DE ABREU E SILVA e de ZILDA GOULART E SILVA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido(a) em 11/11/1987, RG n.º MG-14.208.145-MG, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Muriáé (MG), 30 de março de 2010.


Bel. Luciano Ferreira Varella
Diretor Geral


Prof. Dr. Roberto Santos Barbieri
Diretor Acadêmico


Bel. Roberta de Freitas Gouvêa
Secretária Geral


Andriá Goulart e Silva
Diplomado



000051

Faculdade de Minas - FAMINAS - CURSO DE DIREITO, bacharelado. Reconhecido pela Portaria MEC 586 de 17/4/2009, publicado no Diário Oficial de 20/4/2009, Seção 1, página 21.

Conclusão: 2º semestre letivo de 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Registro efetuado nos termos da

Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996 - Artigo 46 - Parágrafo 1º

Número: 132 Livro: RR 2011/1

Proc. Nº 23072. 023 516 / 2010 - 33

Solo Horizonte 4 janeiro 2011

Rosmar
Kátia Colônia Aguiar

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Amélia Ribeiro Diniz
Amélia Ribeiro Diniz

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

002551

Certificado

Certificamos que

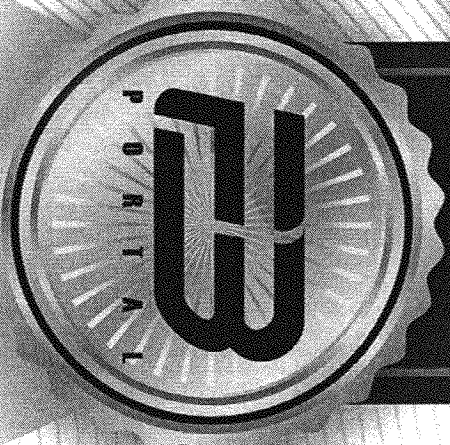
ANDREIA GOULART

Inscrito no CPF sob o número **079.509.566-07**, concluiu, com aproveitamento,
o curso **WORKSHOP REFORMA TRIBUTÁRIA - ONLINE**,
realizado no período de **04/11/2023** a **21/12/2023**,
com carga horária total de **4 horas e 30 minutos**.

Rio de Janeiro, Domingo, 22 de fevereiro de 2026.



Thiago Marques F. Bruch



000053

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

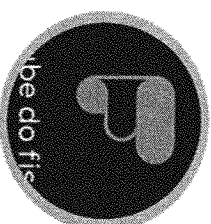
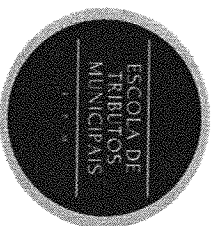
**BASE DE CÁLCULO DO ISS NA CONSTRUÇÃO
CIVIL**

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

RAFAEL GONÇALVES

Instrutor



www.escoladetriputosmunicipais.com.br



000054

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

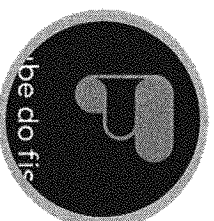
**FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS
E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNES**

Data de realização do curso: 23/12/2022

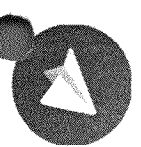
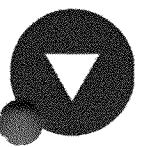
Carga horária: 4 horas/aula

CLÁUDIA ROVERI

Instrutora



www.escoladetributosmunicipais.com.br



Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

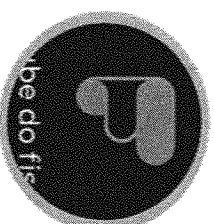
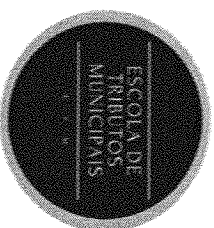
**PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA EM MATÉRIA
TRIBUTÁRIA**

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

CLÁUDIA ROVERI

Instrutora



www.escoladetriputosmunicipais.com.br



000056

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

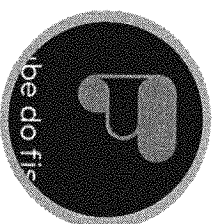
LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Data de realização do curso: 23/12/2022

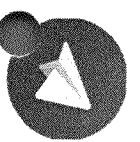
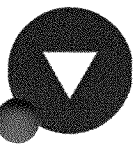
Carga horária: 4 horas/aula

FLÁVIO LUIZ ANDRADE

Instrutor



www.escoladetributosmunicipais.com.br



000057

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

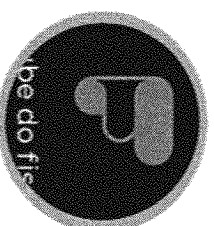
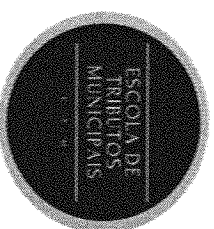
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS E A RENÚNCIA DE
RECEITAS**

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

RAFAEL GONÇALVES

Instrutor



www.escoladetriutosmunicipais.com.br



000058

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

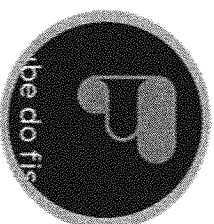
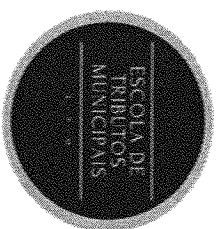
**TRIBUTAÇÃO (ISSQN) DE SOCIEDADES
UNIPROFISSIONAIS**

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

MIQUEAS L. DE JESUS

Instrutor



www.escoladetributosmunicipais.com.br



000059

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

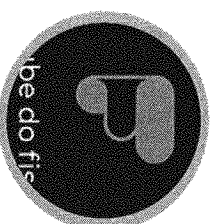
**ALÍQUOTAS DO IPTU COMO INSTRUMENTOS
DE PLANEJAMENTO URBANO**

Data de realização do curso: 09/01/2024

Carga horária: 6 horas/aula

RAFAEL GONÇALVES

Instrutor



www.escoladetriutosmunicipais.com.br



000060

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

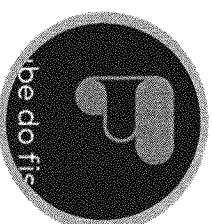
**FISCALIZAÇÃO DO ITBI: PROCEDIMENTOS
ESPECÍFICOS NA FISCALIZAÇÃO**

Data de realização do curso: 09/01/2024

Carga horária: 6 horas/aula

CLÁUDIA ROVERI

Instrutora



www.escoladetributosmunicipais.com.br



000061

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

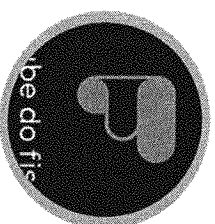
**IMUNIDADE GERAIS E ESPECÍFICAS DOS
IMPOSTOS MUNICIPAIS**

Data de realização do curso: 23/12/2022

Carga horária: 4 horas/aula

RAFAEL GONÇALVES

Instrutor



www.escoladetributosmunicipais.com.br



000062

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

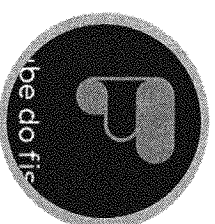
**ISS BANCOS - REDE DE ATENDIMENTO
BANCÁRIO**

Data de realização do curso: 23/12/2022

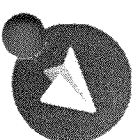
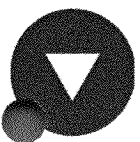
Carga horária: 4 horas/aula

GISELLY F. S. MANSO

Instrutora



www.escoladetributosmunicipais.com.br



000063

Certificado de Conclusão

CERTIFICAMOS QUE

Andréia Goulart e Silva

concluiu o curso

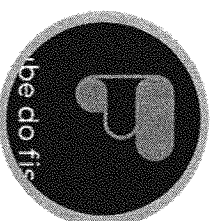
**PREFERROGATIVAS E DEVERES DO FISCO
MUNICIPAL (31/07/23)**

Data de realização do curso: 22/11/2023

Carga horária: 4 horas/aula

CLÁUDIA ROVERI

Instrutora



www.escoladetributosmunicipais.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000064

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.938.421/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:08 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **DA7F.619B.D808.4B12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.938.421/0001-80
Razão Social: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R JOAO PETRONILHO 24 / ALFA SUL / MANHUACU / MG / 36904-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022204245403991826

Informação obtida em 22/02/2026 23:18:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**
23/02/2026 24/05/2026

Razão Social
ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ
34.938.421/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

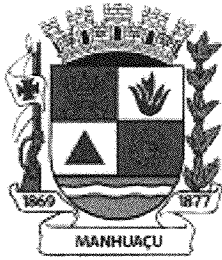
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
F55B-362E-8D7A-AF79-BA5B-7D0D-3785-461A



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO NEGATIVA
Nº.: 4417/2026
VALIDADE ATÉ 24/03/2026

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CPF/CNPJ nº: 34.938.421/0001-80	INSC. ESTADUAL:	
INSC MUNICIPAL:	CUC: 0118512	Protocolo: null
QUADRA:	LOTE:	

ENDEREÇO

Nº, --- CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

1869

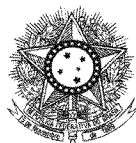
1877

FINALIDADE DA CERTIDÃO

MANHUAÇU

MANHUAÇU (MG) 22 de Fevereiro de 2026

Chave de Validação: a04116a6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.938.421/0001-80

Certidão n°: 11427859/2026

Expedição: 22/02/2026, às 23:16:14

Validade: 21/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.938.421/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

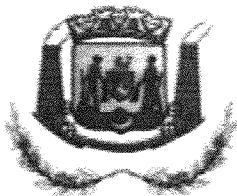
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00


**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO**

Tendo em vista o processo de inexigibilidade nº 0006/2026, necessidade da contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB – Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, tratando assim de um caso de contratação por inexigibilidade conforme parecer jurídico, conforme prevê o artigo 5º da Lei 14.133/21. Desta forma, o presente processo poderá ser adjudicado em favor da empresa ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) por mês, podendo o mesmo ser contratado, nos termos da Lei 14.133/21.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.



Rogério Magro Dias
Membro



Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro



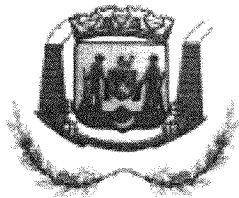
Cristiane da Silva
Membro



Daniel de Oliveira Junior



Marco Antonio Becalito Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) obedecido o que determina o artigo 5º, da Lei 14.133/21 e alterações.

Espera Feliz, 13 de março de 2026.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG

000071



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 66/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 06/2026 referente à *Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
34.938.421/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MES	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,0000	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	0,00

Espera Feliz-MG , 13 de Março de 2026


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG

000072



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 66/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.*

Fornecedor : ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
34.938.421/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MES	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Subtotal	Subtotal	0,0000	R\$ 0,00
Adjudicado R\$	Orçado: R\$	%	
36.000,00	36.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

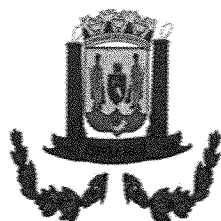
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Espera Feliz-MG , 13 de Março de 2026

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

CONTRATO Nº. 0017/2026

Processo Administrativo nº 0066/2026
Inexigibilidade nº 0006/2026

O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, nº 251, Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, representado legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF nº 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 34.938.421/0001-80, estabelecida na RUA JOÃO PETRONILHO, 24 - Alfa Sul - Manhuaçu - MG - CEP: 36904186, aqui representada pela senhora Andreia Goulart e Silva, CPF Nº 079.509.566-07, in fine assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo 0006/2026 :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, durante 12 (doze) meses.
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e. despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR PREÇO POR ITÉM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 13 de março de 2027 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.
- 4.2. O prazo para fornecimento do produto objeto deste contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

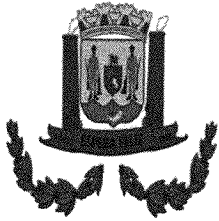


ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

- 4.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 951 - 15000
- 6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.
- 6.2. Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

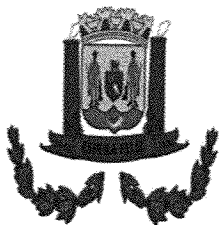
8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

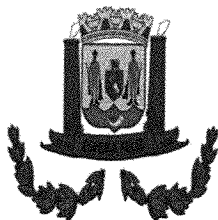
8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

- 8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
 - III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
 - V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.
- 8.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;
 - III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

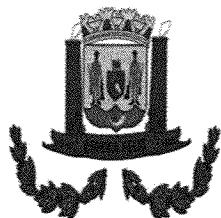
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
 - b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
 - c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
 - d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato se, for o caso;
 - e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
 - f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
 - i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
 - j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
-



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.
- n) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- o) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

9.4. DA CONTRATANTE

9.5. Realizar o pagamento conforme medição;

9.6. Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

9.7. São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

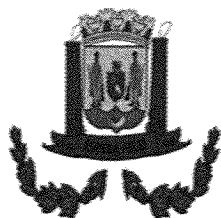
II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

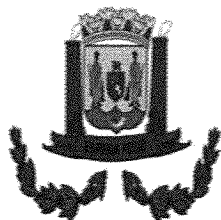
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

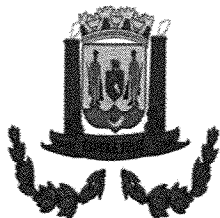
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967

000081

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

OZIEL
GOMES DA
SILVA:9223
8513604

Assinado de forma
digital por OZIEL
GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.03.17
12:41:16 -03'00'

Espera Feliz/MG, 13 de março de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREIA GOULART E SILVA
Data: 13/03/2026 17:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

000082

Extrato de Contrato ou Termo

Inexigibilidade Nº 000006/2026

Processo: 000066 / 2026

Contrato Nº 000017/2026

Empresa: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 34.938.421/0001-80

Endereço: RUA JOÃO PETRONILHO, 24 - Alfa Sul - Manhuaçu - MG - CEP: 36904186

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Data Assinatura: 13/03/2026

RELAÇÃO DE ÍTENS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00006118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA referentes ao reurb – regularização fundiária urbana, para a prefeitura municipal de espera feliz/mg. SERV	12,000	3.000,000	36.000,000	3.000,000	

Publicado por afixação
na sede da prefeitura
em 13 / 03 / 26
Art. 86 Lei Orgânica


Visto

Coromandel

Prefeitura Municipal

EXTRATO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 064/2025
 Processo nº. 134/2025. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de limpeza e higiene para atender as secretarias e setores da Prefeitura de Coromandel-MG, com reserva de item para participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente às atas de registro de preços a seguir: ARP nº 016/2026 - ERICA MARIA GERALDO FURLAN, CNPJ sob nº "38.085.093/0001-77. Valor: R\$ 638.315,56 (Seiscientos e trinta e oito mil trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos); ARP nº 017/2026 - M.A. DE OLIVEIRA (COMERCIO DE SANGUINIS), CNPJ sob nº "15.393.292/0001-13 (Duzentos e noventa e três mil oitenta e seis reais e treze centavos); ARP nº 018/2026 - ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº "18.362.195/0001-83. Valor: R\$ 140.462,68 (Cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos); ARP nº 019/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ sob nº "12.811.487/0001-71. Valor: R\$ 34.433,41 (Trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos); ARP nº 020/2026 - INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ sob nº "44.922.087/0001-20. Valor: R\$ 239.932,91 (Duzentos e trinta e nove mil e vinte reais e noventa e seis centavos); ARP nº 021/2026 - ZENITH LTDA, CNPJ sob nº "46.623.193/0001-18. Valor: R\$ 12.532,50 (Doze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); ARP nº 022/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e ARMAZEM & VENDAS LTDA, CNPJ sob nº "29.776.299/0001-36. Valor: R\$ 1.821,60 (Mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); ARP nº 023/2026 - PRISMA INFOMOVIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº "04.557.755/0001-42. Valor: R\$ 5.728,71 (Cinco mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos); ARP nº 024/2026 - M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº "03.402.979/0001-12. Valor: R\$ 247.823,40 (Duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos); ARP nº 025/2026 - ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº "52.992.342/0001-25. Valor: R\$ 2.785,40 (Dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ARP nº 026/2026 - GALPAO DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ sob nº "12.250.390/0001-37. Valor: R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais); ARP nº 027/2026 - ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob nº "02.662.499/0001-43. Valor: R\$ 113.865,20 (Cento e treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); ARP nº 028/2026 - BRAVENA COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº "52.332.227/0001-38. Valor: R\$ 52.004,50 (Cinquenta e dois mil e quatro reais e cinquenta centavos); ARP nº 029/2026 - EASY CLEAN DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob nº "09.639.351/0001-99. Valor: R\$ 151.388,00 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais); ARP nº 030/2026 - L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº "41.197.170/0001-62. Valor: R\$ 7.726,45 (Sete mil setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos); Vigência: 01/04/2026 a 09/03/2027. Local: licitacao@coromandel.mg.gov.br ou site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 18 de março de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva - Pregoeiro.

11 cm - 18-2190897 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.SRP
 Será realizado no dia 01/04/2026 às 08:00h o processo nº 029/2026, com critério de menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de acordo com as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura de Coromandel-MG, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 18 de março de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva - Pregoeiro.

3 cm - 18-2190899 - 1

Coronel Dantas

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2025
 Processo de Compra nº 023/2026 - Processo Licitatório nº 023/2026. Aviso de Licitação. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Saúde Mental, CASAM, CASM, Hospital Doutor José Maria Moreira, UPA 24 horas Doutor Walter Luiz Winter Maia, Equipe Médica: Clínica de Atenção Domiciliar (EMAD), CEO e Secretarias de Assistência Social, tendo como fonte de recursos, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos www.fabricamos.mg.gov.br e https://amlicita.org.br. A abertura da sessão pública ocorrerá em 06/04/2026 às 13h00min pelo endereço eletrônico https://amlicita.org.br. Coronel Fabriciano, 18 de março de 2026. Rhaissa Soares de Araujo, Agente de Contratação.

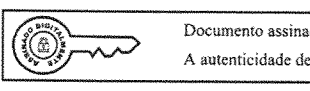
4 cm - 18-2191180 - 1

Córrego Danta

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PRC Nº 613/2026 - PE Nº 903/2026
 A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna pública, mediante o Pregão Eletrônico nº 003/26, no site www.licitam.com.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se ao Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de Combustível (Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol) para abastecimento da Frota do Município de Córrego Danta/MG. Abertura da fase de lances: DIA: 06/04/2026, às 08h (horário de Brasília/DF). Edital disponível no portal Licitam ou pelo site: www.corregodanta.mg.gov.br. Córrego Danta/MG, 18/03/2026. Rafael Aparecida da Silva Pereira - Setor de Licitação.

3 cm - 18-2190818 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260318533014954.

Crisólita

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026 - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - Objeto: Registro de Preços para Evento e Futuro Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne e Peixe), em atendimento aos diversos Setores da Prefeitura Municipal - Data: "você se lê: dia 24/03/2026 às 08:00h (oto horas); local: 07/04/2026 às 08:00h(oto horas)". Maiores Informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao site <http://www.crisolita.mg.gov.br>, https://app2.amlicita.org.br na C.P.I., em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00h, pelo telefone (031) 98433-8995 ou pelo e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br - Crisolita, 18 de março de 2026 - Samuel Xavier dos Santos - Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026 - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - Objeto: Registro de Preços para Evento e Futuro Aquisição de Materiais de Construção, em Atendimento às Secretarias Municipais - Data: "você se lê: dia 26/03/2026, às 08:00h (oto horas)". local: 31/03/2026 às 08:00h(oto horas)". Maiores Informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao site <http://www.crisolita.mg.gov.br>, https://app2.amlicita.org.br na C.P.I., em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00h, pelo telefone (031) 98433-8995 ou pelo e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br - Crisolita, 18 de março de 2026. - Samuel Xavier dos Santos - Agente de Contratação

5 cm - 18-2191126 - 1

Delta

Prefeitura Municipal

COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 14/2026
 Pregão Eletrônico 04/2026, tendo como objeto aquisição de bombas, painéis elétricos, materiais hidráulicos, cabos elétricos e hidrômetros, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com sessão marcada para o dia 31 de março de 2026 às 09h30m. A sessão será realizada por meio do sistema de pregão eletrônico LICITANET, devendo o licitante interessado se credenciar no sistema PROCESSO ELETRÔNICO, através do site <https://licitam.com.br>. O Edital completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Delta, das 08h00min às 17h00min e no site www.delta.mg.gov.br. Delta, 18 de março de 2026. Amanda Gabriel de Souza Silva, Agente de Contratação/Pregoeira.

3 cm - 18-2190919 - 1

Divinópolis

Prefeitura Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CÓDIGO USAG 984445 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
 Concorrência Eletrônica nº. 90006/2026, tipo menor valor, objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de obras de pavimentação, polidécima e drenagem pluvial em diversas vias no município de Divinópolis-MG. Data e horário do início da sessão: 09h00min do dia 08/04/2026. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.cpmg.com.br ou pelo aplicativo Licitação. Contato: (37) 3229-8127 (Ligação e WhatsApp). Divinópolis, 16 de março de 2026. Nathan Kennedy de Camargos, Pregoeiro/Agente de Contratação.

3 cm - 18-2191075 - 1

Dona Euzébia

Prefeitura Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026. CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
 O inteiro teor do Aviso de Publicação do Processo Administrativo encontra-se disponível no diariomunicipal.com.br/amim-mg, Marcelo Ferreira Souza - Agente de Contratação Municipal

1 cm - 18-2190845 - 1

Elói Mendes

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ORIGEM: DISPENSA Nº 001/2026
 Objeto: Locação de impressoras e scanners, incluindo manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e fornecimento de suprimentos (toner e cartuchos, exceto papel), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Elói Mendes. Valor: R\$ 4.686,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais). Data de assinatura: 16/03/2026. Osair José de Melo - Presidente Mesa Diretora.

2 cm - 16-2190998 - 1

Engenheiro Navarro

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 818/26
 Pregão Eletrônico nº 003/26. Objeto de Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponders de identificação veicular (TVV), para atender as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Engenheiro Navarro-MG. Acolhimento das propostas: 18:03:26 a partir das 13h, até 06/04/26 às 08:29h. Data da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 06/04/26. Local: <https://www.portaldescompraspublicas.com.br>. Edital disponível no site: <http://www.portaldescompraspublicas.com.br> e <https://www.engenheironavarro.mg.gov.br>. Setor de Licitações - Alê Henrique Santos Lopes - Pregoeiro Oficial.

3 cm - 18-2190932 - 1

Espera Feliz

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 06/26
 Contratante Município de Espera Feliz/MG. Contratada: Andréia Goulart Sociedade Individual De Advocacia. Processo: 06/2026. Contrato nº 17/2026. Inexigibilidade nº 06/26. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil e zero reais). Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG. Vigência: 19/03/2027. Espera Feliz/MG, 19/03/2026. Daniel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

3 cm - 18-2190920 - 1

Estrela do Sul

Prefeitura Municipal

EXT. ATA DE RP - PROC. ADESÃO EXTERNA 07/26
 Fornecedor: comercio beneficente chamado a quarte (CHLQ) p realização de operação taxa burocas nos municípios e distritos, decorrente do Proc. Adesão Externa 07/26. Contr. Admín. 19-2026. Empresa: Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda, Vig. 17/03-26 a 17/03-27

1 cm - 18-2191175 - 1

Fama

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 63/26
 Pregão Presencial 12/26 - Torna pública a abertura do processo, objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de suportes de aço galvanizado e placas de identificação de ruas em campo de acordo com o Edital do Município de Fama - MG. Data: 08/04/2026 às 13:00h.

1 cm - 18-2191178 - 1

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO

AVISO DE ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 42/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026 - A Prefeitura de Fama, por meio da Pregoeira Oficial, comunica a ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL 09/2026, que tem como objeto o registro de preços para prestação de serviço de locação de estrutura para show e contemplando sanitários químicos, tendas, palco, piso, arquiambanda e grade de proteção, tudo conforme descrito no termo de referência, para utilização nos diversos eventos culturais do Município de Fama - MG. A decisão pelo anulação foi fundamentada nos termos do art. 71, II, da Lei 14.132/02, caber a autoridade competente anular o processo licitatório quando presenciar ilegalidade insanável. A Administração também detém o poder-dever de autossuetau consagrado na Súmula 473 do STF. A presente anulação não implica em direito indenizatório de qualquer natureza aos licitantes. Esclarecimentos adicionais na sede Prefeitura Municipal de Fama-MG ou pelo e-mail licitacao@fama.mg.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo 62/26 - Pregão Presencial 11/26 - Torna pública a abertura do processo, objeto: aquisição de medicamentos físicos e referência, por maior desconto percentual sobre a tabela credenciada, para atender a farmácia municipal, programa de atenção à população carente e ao fundo municipal de saúde do Município de Fama - MG. Data: 07/04/2026 às 13:00h.

5 cm - 18-2191012 - 1

Felício dos Santos

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 09/26
 Proc. Licitatório 27/26 - Aquisição de veículos da linha leve, a fim de atender às necessidades da Sec. de Saúde do Mun. de Felício dos Santos em cumprimento ao disposto na Resolução SES/MG 10.514, de 02 de Outubro de 2023. A ser realizado em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital (www.licitadigital.com.br), dia 01/04/26 às 09h00min e esclarecimentos pelo site: www.licitadigital.com.br, e-mail: licitacao@feliciosantos.mg.gov.br, portal eletrônico: www.feliciosantos.mg.gov.br. Inscrição de J. Santos, Ag. de Contratação

2 cm - 18-2191110 - 1

Formiga

Prefeitura Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2026 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
 Tipo: menor preço por item. Objeto: aquisição de material de copa, cozinha, higiene e limpeza, visando atender às necessidades das secretarias administrativas, bem como para atender aos convênios firmados com o município de Formiga. Data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: às 08:31 do dia 01/04/2026. Modo de sessão: aberto. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. Endereço eletrônico: <https://www.licitam.com.br> (Informações telefone 133 3329-1844. Consultas ao Edital e divulgação de informações: www.formiga.mg.gov.br, www.licitam.com.br ou pelo e-mail: pregoeiros-formiga@gmail.com

3 cm - 18-2190866 - 1

Francisco Dumont

Prefeitura Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
 O Município de Francisco Dumont, através de seu Pregoeiro, torna público o Processo de Licitação nº 021/2026. Pregão Eletrônico 003/2026, que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição e eventual prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, consumíveis, materiais e retarga de gás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Francisco Dumont/MG. Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 19/03/2026. Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h59 min do dia 03/04/2026. Início do sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 03/04/2026. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). Local: Portal: Plataformas de Licitações Licitam Digital (<https://licitadigital.com.br>). Informações: licitam.com.br, www.franciscodumont.mg.gov.br ou (35) 99026-5307. Herbert Leonardo Fonseca - Pregoeiro Oficial - Nilson José de Azevedo - Prefeito Municipal.

4 cm - 18-2191116 - 1

Gonzaga

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO
 O município de Gonzaga torna público que realizará o Processo Licitatório nº 026/2026 - Concorrência Eletrônica nº 003/2026, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de estrutura e execução de obra de calçamento em bloquete sextavado (intertravado) na estrada vicinal do Córrego dos Prazeres - Serra do Ramiro, zona rural do município de Gonzaga/MG. Data da abertura: 07 de abril de 2026, às 09h00, na Plataforma do Licitam Digital www.licitadigital.com.br. Dúvidas: (33) 98417-2966. Lúcia Maria Magalhães - Prefeita Municipal.

3 cm - 18-2191276 - 1

Governador Valadares

Prefeitura Municipal

ERRATA DO EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2026
 O Município de Governador Valadares torna pública a Retificação do Edital de Concorrência 001/2026 - Processo Administrativo de Compra 001/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obras de construção de Cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS) Porte II, no Município de Governador Valadares/MG, conforme especificações, projetos e demais documentos técnicos anexos. As obras serão executadas com recursos do Edital de Minas Gerais/SES/Fundo Especial de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 8.753, deferimento pela Resolução SES/MG nº 9082. Termo de Compromisso 315/9082. Publicada no dia 16/03/2026 na página 01 do DOM: no DOE no dia 16/03/2026 pag. 04; no DOE no dia 16/03/2026 pag. 310, Seção 03, no Jornal da Cidade no dia 16/03/2026 pag. 07. Site no dia 16/03/2026: <https://www.valadares.mg.gov.br/diaria-de-licitacao/info/ce-1-2026/087035> Onde se lê: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. [...] O Prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços emitida pelo contratante e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado. Lcia-a: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. [...] O Prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços emitida pelo contratante e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado. Com fundamento no §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ressaltar que a alteração realizada mantém o prazo de publicidade de 30 dias úteis. Dessa forma, segue inalterado a data de recebimento e julgamento das propostas de preços. O recebimento das propostas de preços, até às 09:00 do dia 08 de abril de 2026. O início da sessão de disputa de preços com análise das propostas a partir das 09:00 do dia 08 de abril de 2026, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e outros interessados. Wilson Gomes da Silva Junior - Secretário Municipal de Administração.

8 cm - 18-2191025 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
 Extrato de Contrato, Contratante Município de Espera Feliz/MG, Contratada: ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo 66/2026. Contrato nº 17/2026. Inexigibilidade nº 06/26. Valor R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG. Vigência 13/03/2027.
 Espera Feliz/MG, 13/03/2026.
 Ozziel Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
 Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços – A Prefeitura Municipal de Porteirinha torna público a adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 022/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para Contratação de empresa para locação de serviços de infraestrutura de eventos. Fornecedor: Projeminas Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 25.372.472/0001-04. Valor: R\$ 1.109.311,50. Informações pelo e-mail: licitacao@porteirinha.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3831-1297. Porteirinha, 18/03/2026. Silvaneil Batista Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
 Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico – Menor Preço Lote nº. 13/2026 - OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhão e caçamba sistema roll on roll off, para transporte de resíduos sólidos urbanos, do município de Porteirinha para o aterro sanitário no município de Janaúba/MG. Recebimento da (s) proposta (s): 19/03/2026 às 09:00h até à abertura das propostas. Abertura da (s) proposta (s): 06/04/2026 às 09:00h. Local: Plataforma Licit Digital, no site https://licitar.digital/. Edital disponível no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo fone (38) 3831-1297 ou e-mail: licitacao@porteirinha.mg.gov.br. Porteirinha/MG, 18/03/2026. Fernando Henrique Mendes Aguiar – Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
 AVISO DE LICITAÇÃO / Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026. Processo de Compras nº 290/2025 – Tipo: Menor Preço (Por Item), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE PARACATU-MG. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das 17h30 do dia: 19/03/2026 até às 8h59min do dia 07/04/2026 com início da Sessão da disputa de lances às 09h (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: ParacatuZinho, Paracatu-MG, CEP: 38.803-401 e no site da Prefeitura Municipal: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobimnet.com.br. Paracatu-MG, 18 de Março de 2026. DIEGO PORFÍRIO DE ARAÚJO – Pregoeiro/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG
 Pregão Eletrônico nº 011/2026 - Processo nº 016/2026 O Município de Guiricema/MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026, PRC 016/2026, adotando o critério de menor preço por item, tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, paradesportivos e de premiação, compreendendo bolas, uniformes, equipamentos de proteção, acessórios para treinamento, redes esportivas, artigos para ginástica e lutas, materiais de arbitragem, troféus, medalhas e utensílios correlatos, para atender as necessidades das diversas secretarias, departamentos, projetos sociais, escolinhas esportivas e eventos promovidos pelo Município de Guiricema-MG conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição no site oficial do município www.guircema.mg.gov.br. Guiricema/MG, 18/03/2026.
 Débora Louise Silva Ferraz – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG
 AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2026, na forma Presencial. O Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 13 de abril de 2026 às 09:00 horas, realizará a sessão para abertura da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de calçamento tipo bloquete em trecho de estrada vicinal na Comunidade de Chumbo, Zona rural de Santa Cruz do Escalvado (MG). Maiores informações pelo telefone (31) 3883-1153, do Setor de Licitação. Santa Cruz do Escalvado, 18 de março de 2026. Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG
 Dispensa Eletrônica n.º 008/2026, Processo Licitatório 013/2026; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de análise Laboratorial de Potabilidade em amostras de água coletadas no município, em atendimento a Secretaria Municipal Saúde do Município de Santa Efigênia de Minas. Será realizado a abertura das propostas às 09h00min do dia 24/03/2026. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala de Licitações, www.licitardigital.com.br- Portal da Transparência. (33) 3297-11-41 – e-mail: compressantaefigeniademinas@gmail.com -Santa Efigênia de Minas MG, 18 de março de 2026 - Amauri Alves da Silva- Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que realizará Processo Licitatório Nº 13/2026 – Concorrência Eletrônica Nº 02/2026 – Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e adequação de edificação existente destinada a Casa do Agricultor no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 09/04/2026. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:01 horas do dia 09/04/2026. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia e/ou https://licitar.digital. S. G. R. Abaixo, 18 de março de 2026. – Raimundo Nonato de Barcelos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que realizará Processo Licitatório 11/2026 Pregão Eletrônico Nº 10/2026– Aquisição de ferramentas e equipamentos mecânicos para atividades de manutenção e apoio operacional, destinados à Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 07/04/2026. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:01 horas do dia 07/04/2026. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia e/ou https://licitardigital.com.br. S. G. R. Abaixo, 18 de março de 2026 – Raimundo Nonato de Barcelos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL
 O Sind-REDEBH (Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte), com endereço na Av. Amazonas, nº491 sala 1.699, Centro de Belo Horizonte, CNPJ, 08.062.657/0001-08, representante dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, CONVOCA todos os Servidores Públicos concursados da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, com PARALISAÇÃO TOTAL das atividades laborais, terça-feira, 24 de março de 2026 às 14:00h em primeira convocação e não havendo número legal às 14:30h em segunda convocação, na PRAÇA DA ESTACÃO – Av. dos Andradas, nº 337 - Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30120-010. Na referida assembleia, os trabalhadores sócios e não sócios deverão deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: A) Leitura e aprovação da ata anterior; B) Discussão e deliberação quanto ao ofício encaminhado para a PBH – Encaminhamento de Pásta e pedido de providências; C) Situação dos trabalhadores terceirizados: omissão da PBH quanto a um processo de transição entre empresas; quitação de direitos e outros; D) Contratação de OSCs para o atendimento de estudantes com deficiência; E) Falta de professores nas escolas; F) Criação de vagas nas escolas; G) Mudanças no tempo integral da educação infantil; H) Desrespeito às diretrizes escolares; I) Definição de Calendário de Mobilização; J) Fim razão da omissão da Administração – frente aos ofícios e solicitações de agendamento de reunião e negociação – indicativo de GREVE. Belo Horizonte, 18 de março de 2026. Diretoria Colegiada – Administrativo e Financeiro: Bárbara Guimarães Rocha, Daniel Lagos Wardi, Renaldo Felício de Lima e Talita Silveira Barros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG
PROCESSO Nº. 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026
 O município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de março de 2026, às 09:30, no endereço https://licitar.digital/, processo licitatório nº 19/2026, na modalidade pregão eletrônico nº 07/2026, para aquisição de materiais de construção a fim de atender às demandas desta prefeitura e secretarias municipais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao setor de licitações, no referido endereço, no horário de 12:00 às 18:00 horas, assim como no site: www.januba.mg.gov.br. Janaúba/MG, 18 de março de 2026. Tamiris Greyckelle de Paula Borges. Assessora em Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, informa que realizará Processo Licitatório Nº 17/2026 - Pregão Eletrônico Nº 15/2026 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/reabastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel 45kg, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação de S.G.R.A/MG. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:00 horas do dia 08/04/2026. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia. S. G. R. A, 18 de março de 2026. – Raimundo Nonato de Barcelos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Processo Licitatório nº 169/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, em favor das empresas: K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos Elétric - EPP (Ata nº 28) – R\$ 46.384,00; Sone Comércio Alcegaista de Multiprodutos Ltda (Ata nº 29) – R\$ 135.641,66; Lucyry das Graças Mendes Gonçalves 37945475604 (Ata nº 30) – R\$ 61.870,99; Fabiana Rodrigues Pereira (Ata nº 31) – R\$ 70.286,64; 2M Comércio de Eletroeletrônicos Ltda (Ata nº 32) – R\$ 97.799,00; GDAI Indústria & Comércio Eletrônicos Ltda (Ata nº 33) – R\$ 122.550,00; Franciele Eletro Ltda (Ata nº 34) – R\$ 222.490,00; 4U Digital Comércio e Serviços Ltda (Ata nº 35) – R\$ 38.405,01. Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Município de Ouro Preto/MG.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública o resultado da Inexigibilidade nº. 021/2026, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto: locação de imóvel, localizada na Rua Alameda Dom Bosco, nº 210, Bairro Dom Bosco, Cachoeira do Campo, Ouro Preto - MG, destinado à instalação e funcionamento da Associação de Catadores do Alto Rio das Velhas (ACARV), sendo como locador: Alessandro Pedrosa Sacramento – CPF *** 847.896-**, perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00. Gerência de Compras e Licitações.

HOJE EM DIA

ANUNCIE AQUI

(31) 3253-2205

SELEÇÃO DE PACIENTES

ODONTOLÓGICOS EM NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

• Endodontia (canal)
 • Ortodontia (aparelhos)
 • Implantodontia (Implantes)

Rua dos Pampas, 484 (Prado) - BH/MG
 (31) 3236-8125 / (31) 989-799-512
 posodontologiaprado@funorte.edu.br

PÓS-GRADUAÇÃO FUNORTE
 BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Governo do Estado de MINAS GERAIS

- 000085

Autorização de Empenho
Nº 000572/2026

Órgão	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Processo	000066/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2026	Contrato	000017/2026
Dotação	00002006.0412200152.007.33903500000.15000000000	Ficha	00057-15000000000
Fornecedor	ANDREIA GOULART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ	34.938.421/0001-80
Endereço	RUA JOAO PETRONILHO, 24 - Alfa Sul - Manhuaçu - MG - CEP: 36904186	Telefone	3198287728
Nº Empenho			

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006118	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA referentes ao reurb – regularização fundiária urbana, para a prefeitura municipal de espera feliz/mg.	SERV	12,000	3.000,000	36.000,00
Total Geral							36.000,00

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Tributária e prestação de serviços referentes ao REURB Regularização Fundiária Urbana, para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

ESPERA FELIZ, 13 de março de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa